LEI N. 1.956

Autoriza doação de imóvel nesta descrito à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL", estabelecida à Rua Pirajuí, 49, "Vila São Carlos", em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo , portadora do C.G.C. (MF) n.09925884/0005-93, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel a seguir descrito : -

" área igual a 382,62m, referente a um terreno situado na Quadra "H", no "PARQUE DOS TRABALHADORES" , medindo 5,80m de frente para a Rua "J", 14,33m em... curva na esquina da Rua "J", com a rua "A", 12,00m.. de frente para a Rua "A", 20,80m confrontando com o remanescente da Quadra "H" e 22,37m confrontando com o Loteamento "Jardim Planalto", avaliado em Cr.$.... 43.494,54 (quarenta e tres mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos)".

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação.. do imóvel em apreço, a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas normas estatutárias, bem como não satisfaça qualquer uma das seguintes condições : -

I - apresentar a esta Prefeitura, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção do respectivo prédio, depois de

aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no IAPAS, dentro de tres (3) meses, contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal,dentro de 3 (tres) meses; e

III - concluir a construção do referido prédio, nos termos do respectivo projeto,dentro de 20 (vinte) meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único - Se a donatária e entidade mencionada,não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o imóvel será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora e Prefeitura o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 3º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída a obra do prédio da Igreja da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão da mesma Igreja, não podendo ela donatária dar-lhe destino que não os previstos em seus estatutos.

Artigo 4º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em questão, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente e artigo 2º, desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio público municipal, sem que, também neste caso, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 5º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer

razão, deixar de funcionar ou a se dissolver,o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, igualmente, assista à donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão às expensas da donatária, "Igreja de.... Cristo Pentecostal no Brasil".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de setembro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria